**LEI Nº 451/1998**

 **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO. E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.**

Art. 2º - O Conselho será constituído por 4 (quatro) membros de reconhecido espírito público, dele participando um representante dos seguintes segmentos:

I – Departamento Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

II – Professores e dos Diretores de Escolas Públicas do Ensino Fundamental;

III – Pais e alunos;

IV – Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.

§ 1º - O Conselho Municipal não terá estrutura administrativa, cabendo ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, prover as condições para o seu funcionamento.

§ 2º - Os Membros do Conselho serão indicados por suas respectivas áreas de representação ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

§ 3º - O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - As funções dos membros dos conselhos não serão remuneradas, ressalvado o recebimento de diárias e passagens.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF;

II – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEF;

III – Supervisionar a realização do Censo Escolar Anual.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, para que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 03 de julho de 1998.

Publique-se, Cumpra-se e Registre-se.

Dr. Elbas Ferreira de Almeida

 - Prefeito Municipal